

TERMO DE REFERÊNCIA
Processo administrativo nº 1032528/2025-SEMAF/PMAC

1. OBJETO

1.1 Contratação de profissional para prestação de serviços técnicos especializados com formação em Engenharia de Pesca, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca de Augusto Corrêa-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID	QNTD	VALOR UNITÁRIO MENSAL	VALOR TOTAL ANUAL
01	Prestação de serviços técnicos especializados em engenharia de pesca	MÊS	12	R\$ 3.258,00	R\$ 39.096,00

Vigência Contratual

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS SERVIÇOS

- 2.1. Prestar serviços técnicos especializados em engenharia de pesca, com foco no planejamento, execução, monitoramento e fiscalização de atividades relacionadas à pesca e aquicultura, atendendo às demandas técnicas e legais da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca.
- 2.2. Elaboração de projetos de piscicultura em viveiros escavados e tanques redes.
- 2.3. Apoio na elaboração de projetos para captação de recursos;
- 2.4. Proposição de programas municipais de incentivo à aquicultura e pesca artesanal;
- 2.5. Visitas técnicas a produtores, colônias e associações de pescadores;
- 2.6. Capacitação e orientação sobre manejo adequado, nutrição, sanidade e manejo de estoque pesqueiro;
- 2.7. Acompanhamento da produção aquícola, com registros de crescimento, produtividade e qualidade da água;
- 2.8. Fiscalização de empreendimentos aquícolas ou pesqueiros, garantindo cumprimento de normas ambientais, sanitárias e de segurança alimentar;
- 2.9. Apoio na regularização dos empreendimentos aquícolas, bem como na regularização dos aquicultores no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), modalidade aquicultor;
- 2.10. Apoio na regularização de pescadores e pescadoras profissionais no Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP);
- 2.11. Participação em conselhos, fóruns, conferências técnicas e afins sobre pesca e aquicultura;
- 2.12. Apoio em interface com outras secretarias (Meio Ambiente, Agricultura, Educação, Planejamento e Turismo) para ações integradas.

Competências desejadas:

- 2.1.12 Empatia e escuta ativa;
- 2.1.13 Habilidade para trabalhar em equipe interdisciplinar;

2.1.14 Comunicação clara e acolhedora;

2.1.15 Ética e sigilo profissional.

3. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

3.1. A contratação de profissional especializado em Engenharia de Pesca para atuação na Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca de Augusto Corrêa-PA se justifica pela necessidade premente de dotar o município de suporte técnico qualificado, capaz de planejar, executar, monitorar e fiscalizar ações estratégicas no setor aquícola e pesqueiro, conforme previsto no escopo de atribuições estabelecido neste contrato.

3.2. O município de Augusto Corrêa possui expressiva atividade pesqueira e potencial para expansão sustentável da aquicultura, notadamente em sistemas como viveiros escavados e tanques-rede. No entanto, tais atividades requerem acompanhamento técnico contínuo e especializado para garantir:

3.2.1. Conformidade ambiental, sanitária e legal dos empreendimentos;

3.2.2. Segurança alimentar e melhoria da produtividade aquícola;

3.2.3. Capacitação técnica de produtores, pescadores, e entidades representativas;

3.2.4. Elaboração de projetos para captação de recursos e desenvolvimento local.

3.3. Além disso, o apoio técnico se mostra essencial para regularização da atividade junto aos órgãos competentes, especialmente no que diz respeito ao Registro Geral da Atividade Pesqueira (RGP), bem como para a proposição e implementação de políticas públicas municipais de incentivo à aquicultura e à pesca artesanal.

3.4. O profissional contratado contribuirá ainda com a elaboração e execução de projetos técnicos de produção, ações de extensão rural, análises de desempenho produtivo, gestão da qualidade da água, sanidade, nutrição, e articulação intersetorial com outras secretarias (Agricultura, Meio Ambiente, Turismo, Educação e Planejamento), o que reforça a abordagem integrada e sustentável da cadeia produtiva.

3.5. A vigência do contrato por 12 meses garante continuidade às ações e programas da SEMAP, além de permitir a consolidação de políticas públicas voltadas à pesca e à aquicultura, assegurando resultados concretos à população diretamente envolvida com estas atividades e promovendo o desenvolvimento socioeconômico da região.

3.6. Assim, diante da complexidade das demandas técnicas e legais, e da necessidade de qualificação permanente das ações da Secretaria, a contratação de Engenheiro de Pesca é medida necessária, estratégica e legalmente respaldada, devendo ser implementada para que se alcance uma gestão eficiente e sustentável do setor pesqueiro e aquícola no município de Augusto Corrêa.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. A presente contratação visa à prestação de serviços técnicos especializados por profissional com formação superior em Engenharia de Pesca, para atender as demandas operacionais e estratégicas da Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca de Augusto Corrêa-PA. Trata-se de um serviço de natureza intelectual e personalizada, que exige conhecimento técnico-científico aprofundado, justificado pela qualificação do profissional, que possui mestrado na área e se encontra no ano final de doutorado, além de apresentar atestado de capacidade técnica, vasta experiência prática e diversas publicações científicas em sua área de estudo.

4.2. Diante da natureza singular do serviço e da notória especialização do profissional, a contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, conforme o disposto no art. 74 da Lei nº 14.133/2021. O serviço

será prestado de forma mensal, com acompanhamento técnico contínuo e emissão de relatórios periódicos.

5. GERENCIAMENTO RESPONSÁVEL, HORÁRIO E LOCAL

5.1. A Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca (SEMAP), prestará todos os esclarecimentos que lhe sejam solicitados pelos interessados, estando disponível de segunda a sexta-feira, das 7:30 às 13:30 horas, na Avenida João Batista Monteiro, 241, Bairro São Miguel – Augusto Corrêa/PA – CNPJ 31.094.573/0001-55, CEP 68.610-000.

5. JUSTIFICATIVA DA INEXIGIBILIDADE

5.1 As contratações realizadas pelos órgãos e entidades da Administração Pública seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei, obrigação essa advinda do dispositivo constitucional, previsto no artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, o qual determinou que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

5.2 A licitação foi o meio encontrado pela Constituição Federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

“XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”

5.3 O objetivo da licitação, portanto, é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é a regra. Entretanto, há aquisições e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer a concorrência entre licitantes.

5.4 A Lei previu exceções à regra de realização da licitação, através de hipóteses de Dispensas e Inexigibilidade de Licitação. Tratam-se de contratações realizadas sob a regência dos artigos art. 72 a 75 da Lei nº 14.133/2021.

5.5 No caso da inexigibilidade, em virtude da inviabilidade de competição, não há sentido em se exigir submissão do negócio ao procedimento licitatório se este não é apto (ou é prejudicial) ao atendimento do interesse público (objetivo pretendido com determinada contratação), pois, a finalidade, a razão de ser do formalismo licitatório, é tal atendimento, através de seleção da melhor proposta.

5.6 O art. 74 da Lei nº 14.133/2021 elencou, em seus incisos, exemplos daquilo que caracteriza inviabilidade de competição, dentre eles, o contido no inciso III, o qual permite a contratação direta quando o objeto é exclusivo e não se justifica a realização do certame, a saber:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação.

5.7 O profissional com notória especialização pode legitimar uma situação de inexigibilidade quando há apenas uma solução efetivamente mais adequada ao atendimento da demanda administrativa.

5.8 Desta forma, a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca de Augusto Corrêa/PA busca cumprir suas funções institucionais, viabilizando:

5.9 A contratação de um profissional com formação em Engenharia de Pesca para a Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca de Augusto Corrêa é essencial para garantir suporte técnico especializado nas áreas de aquicultura e pesca artesanal. O profissional atuará na elaboração de projetos, regularização de empreendimentos, capacitação de produtores, fiscalização sanitária e ambiental, além de apoiar ações integradas com outras secretarias. A presença técnica contínua é fundamental para assegurar a legalidade, eficiência produtiva e o desenvolvimento sustentável do setor no município.

5.11 Portanto, a contratação do Engenheiro de Pesca, Sr. **Rogério dos Santos Cruz Reis**, inscrito no conselho de classe **CREA-PA**, sob o nº **151444297-3** com formação na área e notória especialização para prestar os serviços à Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca de Augusto Corrêa (SEMAP).

5.12 Por todo o exposto, e considerando a singularidade do objeto e a notória especialização comprovado pelo profissional, a contratação é perfeitamente viável através de contratação direta por inexigibilidade de licitação, prevista no inciso III do Art. 74 da Lei nº 14.133/2021.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

6.3. Exigências de habilitação:

- 6.3.1 Proposta de prestação de serviço.
- 6.3.2 Currículo.
- 6.3.3 RG e CPF.
- 6.3.4 Comprovante de residência.
- 6.3.5 Certificado de graduação.
- 6.3.6 Certificado de especialização e demais cursos da área.
- 6.3.7 Comprovação de inscrição no conselho de classe.
- 6.3.8 Atestado de capacidade técnica junto dos seus respectivos comprovantes.

7. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1 Nos casos de atrasos injustificados ou inexecução total ou parcial dos compromissos assumidos com a Administração aplicar-se-ão as sanções administrativas estabelecidas pela Lei nº 14.133/2021.

9. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput);

9.2. O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

9.3. A fiscalização da Contratada será acompanhada, fiscalizada e exercida por cada representante de seu respectivo órgão, ao qual competirá dirimir dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência o ao seu superior. Os fiscais são:

Membro	Nome Titular	Matrícula	CPF
Fiscal titular	Ednaldo de Medeiros Sousa	138128-8	663.433.482-4
Fiscal substituto	Diógenes Sousa do Rosário	138152-0	027.624.652-73

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência.

9.2 Efetuar o pagamento à contratada em até 30 dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e do aceite da Administração.

9.3 Fiscalizar a prestação do serviço, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer qualquer material que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas no Termo de Referência.

9.4 Oferecer todas as condições e informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das especificações exigidas neste Termo de Referência.

9.5 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, proporcionando todas as condições para que a mesma possa cumprir suas obrigações dentro dos prazos estabelecidos.

9.6 Acompanhar e fiscalizar o objeto do contrato por meio de um representante da Administração especialmente designado para tanto.

9.7 Notificar, por escrito, a CONTRATADA na ocorrência de eventuais falhas no curso de execução do contrato, aplicando, se for o caso, as penalidades previstas neste Termo de Referência.

9.7 Pagar a nota fiscal devidamente atestada, no prazo e forma previstos neste Termo de Referência.

9.8 A Administração terá a opção de extinguir o contrato, sem ônus, quando não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

10 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1 Executar os serviços conforme especificações da proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

10.2 Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

10.3 Responder por todos os danos e prejuízos decorrentes de paralisações dos serviços, salvo na ocorrência de motivo de força maior, apurados na forma da legislação vigente, e desde que comunicados à CONTRATANTE no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do fato, ou da ordem expressa e escrita da CONTRATANTE.

10.4 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.

10.5 Submeter-se-á a todas as normas e condições do Termo de Referência e seus anexos, que integram este contrato, independente da transcrição.

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. A Dotação orçamentária ocorrerá por conta dos pareceres contábeis abaixo mencionados:

Prefeitura Municipal

1601 SECRETARIA DE PESCA E AQUICULTURA

Dotação Orçamentária: 04 605 0018 2.209 Manutenção da Secretaria Municipal de Pesca e Aquicultura - SEMPAQ. Classificação econômica: 3.3.90.36.00. Outros Serviços de Terceiros pessoa física. Subelemento: 3.3.90.36.06 Serviços técnicos profissionais. Fonte 15000000

14. JUSTIFICATIVA DO VALOR E DA NOTÓRIA ESPECIALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

14.1. A contratação pretendida deve ser realizada com a empresa **ROGÉRIO DOS SANTOS CRUZ REIS**, inscrito no CPF nº 000.357.232-38, no valor de R\$ 39.096,00 (Trinta e nove mil e noventa e seis reais), dividido em 12 (doze) parcelas mensais no valor de R\$ 3.258,00 (Três mil e duzentos e cinquenta e oito reais), para a execução dos serviços descrito neste Termo de Referência, levando em consideração a notória qualificação, experiência profissional e a relação de confiabilidade.

14.2. A natureza do objeto demanda conhecimento técnico altamente especializado e experiência comprovada na área da engenharia de pesca. Trata-se de atividade de caráter predominantemente intelectual, que exige domínio teórico, prático e científico, razão pela qual não se mostra viável a competição entre profissionais generalistas.

14.3. Soma-se ainda que a proposta apresentou as qualificações exigidas, tais como singularidade, tanto do objeto quanto do sujeito, pela relação de confiança, além da notória especialização e adequação dos serviços ao rol daqueles especificados na Lei Federal nº 14.133/2021, ensejando a inviabilidade da licitação, tornando inexigível o processo licitatório. Sendo que o profissional indicado para a contratação possui:

- Graduação em Engenharia de Pesca por instituição reconhecida;
- Título de Mestre na área, com foco em Ciência Animal;
- Curso de Doutorado em andamento, com pesquisa voltada em Ciência Animal;
- Experiência profissional consolidada;
- Reconhecimento técnico, evidenciado por publicações, conforme demonstrado em seu currículo lattes.

14.3.1 Esses atributos configuram a notória especialização, nos termos do §3º do art. 74 da Lei nº 14.133/2021:

§ 3º Para fins do disposto no inciso III do caput deste artigo, considera-se de notória especialização o profissional ou a empresa cujo conceito no campo de sua especialidade, decorrente de desempenho anterior, estudos,

experiência, publicações, organização, aparelhamento, equipe técnica ou outros requisitos relacionados com suas atividades, permita inferir que o seu trabalho é essencial e reconhecidamente adequado à plena satisfação do objeto do contrato.

14.4. Dado o grau de especialização exigido e o currículo do profissional selecionado, bem como a particularidade da atividade a ser desempenhada, não há no mercado disponibilidade de profissionais com perfil equivalente que garantam os resultados esperados com o mesmo grau de segurança, eficiência e adequação técnica.

14.5. Portanto, a contratação direta é a medida mais eficiente e juridicamente adequada para atender ao interesse público, assegurando a qualidade técnica e a efetividade na execução dos serviços.

14.6. A demonstração da adequação do preço praticado assume contornos mais complexos quando se está diante da ausência de competição, uma vez que, nesse caso não há possibilidade de redução de preços pela disputa entre interessados, pois, como já dito à saciedade na justificativa da contratação, inexistente competição por ausência de pressupostos lógicos e objetivos aptos a ensejar uma "disputa" pelo objeto pretendido.

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

11.1 PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

11.1.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive impostos, encargos sociais, previdenciários, fiscais, taxa de administração, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

11.1.2. FORMA DE PAGAMENTO

11.1.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.2.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

11.1.3. PRAZO DE PAGAMENTO

11.1.3.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada e do aceite da Administração, de acordo com as normas de execução orçamentária e financeira.

11.1.3.2. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.

11.1.4 CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

11.1.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência.

11.1.4.2. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;

e) o valor a pagar; e

f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

11.1.4.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

11.1.4.4 A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

11.1.4.5 O CNPJ/CPF da Contratada constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

12 PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Após a assinatura do contrato.

13 REAJUSTE

13.1 Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

13.2 Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA / IGP-M, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

13.3 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

13.4 No caso de atraso ou não do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.

13.5 Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo. 13.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

13.6 Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

13.7 O reajuste será realizado por apostilamento

14 DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro.

14.2 A contratada responderá de maneira absoluta e inescusável pelo objeto deste Termo de Referência, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pelo serviço a ser contratado.

14.3 Os casos omissos no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas pela Secretaria Municipal de Aquicultura e Pesca, no endereço constante neste Termo de Referência.

14.4 Fica estabelecido o Foro da Comarca de Augusto Corrêa, Estado do Pará, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas das avenças.

Augusto Corrêa/PA, 19 de maio de 2025.


SECRETÁRIO MUN. DE ADM. E FINANÇAS
DECRETO Nº 001/2025

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAÚJO
Secretário Mun. de Administração e Finanças
Decreto 001/2025